



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

**L E I**

**Nº**

**0946/84**

Autoriza o Poder Executivo a suspender as cobranças judiciais de Dívida Ativa, cujo valor seja igual ou inferior a metade do Maior Valor Referência e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suspender as cobranças judiciais de Dívida Ativa, quando o valor principal for igual ou inferior a metade do Maior Valor Referência do País.

§ 1º) - Para efeito desta Lei, o Maior Valor Referência é aquele fixado pelo Governo Federal.

§ 2º) - O Maior Valor Referência será reajustado automaticamente, toda vez, que o Governo Federal fixar seu novo valor.

Artigo 2º - Os processos em tramitação pelos cartórios e juízos desta Comarca, cujo principal seja igual ou inferior a metade do Maior Valor Referência deverão, após pedido de suspensão formulado pelo Poder Executivo, a seu critério e interesse da Municipalidade, e posterior deferimento pelo Poder Judiciário, serem catalogados e individualizados no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contribuinte que necessitar de Certidão de Dívida Ativa ou estar

em dia com os cofres municipais.



do de multa, juros e correção monetária.

Artigo 3º - Para efeito desta Lei, o valor principal corresponde a soma do principal dos débitos do contribuinte, em função dos tributos municipais.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir as despesas decorrentes dos processos executivos fiscais, cuja cobrança seja suspensa em decorrência desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento programa para os exercícios seguintes, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 908/83 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 11/NOVEMBRO/84.

  
ENGº CRISTÓVÃO ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal